



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso II da Constituição, em conformidade com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, resolve:

Art. 1º Publicar as listas das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, com as alterações estabelecidas em 13 de setembro de 2007 na XIV Conferência das Partes da referida Convenção.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 17 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2005, Seção 1, páginas 49 a 65.

CARLOS MINC

ANEXOS I, II e III

Interpretação

1. As espécies que figuram nestes Anexos se classificam:

- a) De acordo com o nome das espécies ou
 - b) Como se todas as espécies estivessem incluídas em um taxon superior ou em uma parte designada do mesmo.
2. A abreviatura "spp" é utilizada para indicar todas as espécies de um taxon superior.

3. Outras referências aos taxa superiores das espécies se indicam exclusivamente a título de informação ou de classificação. Os nomes comuns que constam depois dos nomes científicos das famílias estão incluídos a título de referência. Sua finalidade é indicar a espécie dentro da família a que se refere que está incluída nos Anexos. Na maioria dos casos não se trata de todas as espécies da família.

4. As seguintes abreviaturas são utilizadas para taxa de plantas abaixo do nível de espécie:

- a) "ssp." para designar as sub-espécies e
- b) "var(s)." para designar variedade(s).

5. Considerando que nenhuma das espécies ou taxa superiores de FLORA incluídas no Anexo I estão anotadas no sentido de que seus híbridos sejam tratados conforme as disposições do Artigo III da Convenção, os híbridos reproduzidos artificialmente de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial, e as sementes, o pólen (inclusive polínias), as flores cortadas, os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que se transportam em frascos estéreis desses híbridos não estão sujeitos às disposições da Convenção.

6. Os nomes dos países entre parêntesis colocados junto aos nomes das espécies incluídas no Anexo III são dos nomes das Partes que solicitaram a inclusão destas espécies nesse Anexo.

7. Quando uma espécie estiver incluída em um dos Anexos, todas as partes e derivados da espécie também estarão incluídos no mesmo Anexo, salvo se estiver acompanhada de uma anotação indicando que só estão incluídas determinadas partes ou derivados. O símbolo (#) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou taxon superior incluído no Anexo II ou III se refere a uma nota de rodapé na página em que se indicam as partes ou derivados de plantas designados como "espécimes" sujeitos às disposições da Convenção, conforme o sub-parágrafo (iii) do parágrafo b) do Artigo I da mesma.

I	ANEXO II	III
FAUNA		
FILO CHORDATA		
CLASE MAMMALIA		
(MAMÍFEROS)		
ARTIODACTYLA		
Antilocapridae Antílope		
Antilocapra americana (somente a população do México, nenhuma outra população está incluída nos Anexos)		
Bovidae Antílopes, gazelas, cabras, ovelhas, etc.		
Addax nasomaculatus		
	Ammotragus lervia	
		Antílope cervicapra (Nepal)
	Bison bison athabascae	
Bos gaurus (excluída a forma domesticada,citada como Bos frontalis, que não está sujeita às disposições da Con-venção)		
Bos mutus (excluída a forma domesticada, citada como Bos grunniens, que não está sujeita às disposições da Con-venção)		
Bos sauveli		
		Bubalus arnee (Nepal) (excluída a forma domesticada, citada como Bubalus bubalis)
Bubalus depressicornis		
Bubalus mindorensis		
Bubalus quarlesi		
	Budorcas taxicolor	
Capra falconeri		
Capricornis milneedwardsii		
Capricornis rubidus		
Capricornis sumatraensis		
Capricornis thar		
	Cephalophus dorsalis	
Cephalophus jentinki		
	Cephalophus brookei	
	Cephalophus ogilbyi	
	Cephalophus silvicultor	
	Cephalophus zebra	
	Damaliscus pygargus pygargus	
Gazella cuvieri		
		Gazella dorcas (Tunísia)
Gazella leptoceros		
Hippotragus niger variani		
	Kobus leche	
Naemorhedus baileyi		
Naemorhedus caudatus		
Naemorhedus goral		
Naemorhedus griseus		
Nanger dama		
Oryx dammah		
Oryx leucoryx		
	Ovis ammon (exceto as Sub-espécies incluídas no Anexo I)	
Ovis ammon hodgsonii		
Ovis ammon nigrimontana		
	Ovis canadensis (somente a população do México, nenhuma outra população está incluída nos Anexos)	
Ovis orientalis ophion		
	Ovis vignei (exceto as Sub-espécies incluídas no Anexo I)	
Ovis vignei vignei		
Pantholops hodgsonii		
	Philantomba monticola	
Pseudoryx nghetinhensis		
Rupicapra pvrenaica ornata		
	Saiga borealis	
	Saiga tatarica	
		Tetracerus quadricornis (Nepal)
Camelidae Guanacos, vicunhas, lhamas		
	Lama glama guanicoe	



Vicugna vicugna (exceto as populações da : Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca La Rioja e San Juan]; Bolívia [toda a po-pulação]; Chile [a população da Primeira Região] e Peru [toda a população] que estão incluídas no Anexo II)		
	Vicugna vicugna (somente as populações da Argentina ¹ [as populações das províncias de Jujuy y Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]. Bolívia ² [toda a população]; Chile ³ [a população da Primeira Região]; Peru ⁴ [toda a população]; As outras populações estão incluídas no AnexoI]	
¹ População da Argentina (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, de tecidos, de produtos manufaturados derivados e de artesanatos. No avesso dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicunha, e nas orelas a expressão "VICUÑA-ARGENTINA". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA". Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado. ² População da Bolívia (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de fibra tosquiada de vicunhas vivas, de tecidos e artigos feitos da mesma, inclusive os artigos artesanais luxuosos e tecidos de tricô. No avesso dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicunha, e nas orelas a expressão "VICUÑA-BOLIVIA". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA". Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado. ³ População do Chile (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de fibra tosquiada de vicunhas vivas, de tecidos e artigos feitos da mesma, inclusive os artigos artesanais luxuosos e tecidos de malha. No avesso dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicunha, e nas orelas a expressão "VICUÑA-CHILE". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA". Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado. ⁴ População do Peru (incluída no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e os estoques registrados na nona reunião da Conferência das Partes (novembro de 1994) de 3.249 kg de lã e de tecidos e artigos derivados, inclusive os artigos artesanais de luxo e tecidos de malha fabricados. No avesso dos tecidos deverá constar o logotipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convênio para a Conservação e Manejo da Vicunha, e nas orelas a expressão "VICUÑA-PERÚ". Outros produtos devem levar uma etiqueta com o logotipo e as palavras "VICUÑA -PERÚ-ARTESANÍA". Todos os demais espécimes devem ser considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio deverá ser regulamentado.		
Cervidae Cervos, veados		
Axis calamianensis Axis kuhlii Axis porcinus annamiticus Blastocerus dichotomus		
	Cervus elaphus bactrianus	
		Cervus elaphus barbarus (Tunísia)
Cervus elaphus hanglu Dama dama mesopotamica Hippocamelus spp.		
		Mazama temama cerasina (Guatemala)
Muntiacus crinifrons		
Muntiacus vuquangensis		
		Odocoileus virginianus mayensis (Guatemala)
Ozotoceros bezoarticus		
	Pudu mephistophiles	
Pudu puda Rucervus duvaucelii Rucervus eldii		
Hippopotamidae Hipopótamos		
	Hexaprotodon liberiensis Hippopotamus amphibius	
Moschidae Cervos almiscareiros		
Moschus spp. (somente as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Paquistão; as outras po-pulações estão incluídas no Anexo II)	Moschus spp. (exceto as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Myanmar, Nepal e Pa-quistão; as outras populações estão incluídas no Anexo I)	
Suidae Babirussas, javalis anões		
Babyrousa babyrussa Babyrousa bolabatuensis Babyrousa celebensis Babyrousa togeanensis Sus salvanius		
Tavassuidae Pecaris		
	Tayassuidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I e as populações de Pecari tajacu dos Estados Unidos e México, que não estão incluídas nos Anexos)	
Catagonus wagneri		
CARNIVORA		
Ailuridae Pandas vermelhos		
Ailurus fulgens		
Canidae Cachorros, raposas, lobos		
		Canis aureus (Índia)
Canis lupus (somente as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão, as outras populações estão incluídas no Anexo II)		
	Canis lupus (exceto as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão, as outras populações estão incluídas no Anexo I)	
	Cerdocyon thous Chrysocyon brachyurus Cuon alpinus Lycalopex culpaeus Lycalopex fulvipes Lycalopex griseus Lycalopex gymnocercus	
Speothos venaticus		
		Vulpes bengalensis (Índia)
	Vulpes cana	
		Vulpes vulpes griffithi (Índia) Vulpes vulpes montana (Índia) Vulpes vulpes pusilla (Índia)
	Vulpes zerda	
Eupleridae Fossas, Civitas formigueiras		
	Cryptoprocta ferox Eupleres goudotii Fossa fossana	
Felidae Felinos		
	Felidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I. Os espécimes de forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção.)	
Acinonyx jubatus (estão concedidas as seguintes cotas de exportação anual para espécimes vivos e troféus de caça: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbábue: 50. O comércio desses espécime está sujeito às disposições do Artigo III da Convenção) Caracal caracal (somente a população da Ásia; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Catopuma temminckii Felis nigripes Leopardus geoffroyi Leopardus jacobitus Leopardus pardalis Leopardus tigrinus Leopardus wiedii Lynx pardinus Neofelis nebulosa Panthera leo persica Panthera onca Panthera pardus Panthera tigris Pardofelis marmorata		



Prionailurus bengalensis bengalensis (somente as populações de Bengladesh, Índia e Tailândia; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Prionailurus planiceps (somente as populações da Índia; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Prionailurus rubiginosus Puma concolor coryi Puma concolor costaricensis Puma concolor couguar Puma yagouaroundi (somente as populações da América Central; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Uncia uncia		
Herpestidae Mangustos		
		Herpestes edwardsii (Índia) Herpestes fuscus (Índia) Herpestes javanicus auropunctatus (Índia) Herpestes smithii (Índia) Herpestes urva (Índia) Herpestes vitticollis (Índia)
Prionailurus planiceps Prionailurus rubiginosus (somente as populações da Índia; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Puma concolor coryi Puma concolor costaricensis Puma concolor couguar Puma yagouaroundi (somente as populações da América Central e América do Norte; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Uncia uncia		
Hyaenidae Hienas		
		Proteles cristata (Botsuana)
Mephitidae Zorrilhos, cangambás	Conepatus humboldtii	
Mustelidae Texugos, martas, doninhas, lontras		
Lutrinae Nutrias		
	Lutrinae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Aonyx capensis congica (somente as populações de Camarões e Nigéria; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Enhydra lutris nereis Lontra felina Lontra longicaudis Lontra provocax Lutra lutra Lutra nippon Pteronura brasiliensis		
Mustelinae Furões, martas, irara		Eira barbara (Honduras) Galictis vittata (Costa Rica) Martes flavigula (Índia) Martes foina intermedia (Índia) Martes gwatkinsii (Índia) Mellivora capensis (Botsuana) Mustela altaica (Índia) Mustela erminea ferghanae (Índia) Mustela kathiah (Índia)
Mustela nigripes		
		Mustela sibirica (Índia)
Odobenidae Morsas		
		Odobenus rosmarus (Canadá)
Otariidae Elefantes marinhos, leões marinhos		
	Arctocephalus spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Arctocephalus townsendi		
Phocidae Focas		
	Mirounga leonina	
Monachus spp.		
Procyonidae Quaxinim, quatis, jupará		
		Bassaricyon gabbii (Costa Rica) Bassariscus sumichrasti (Costa Rica) Nasua narica (Honduras) Nasua nasua solitaria (Uruguai) Potos flavus (Honduras)
Ursidae Ursos, pandas gigantes		
	Ursidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Ailuropoda melanoleuca Helarctos malayanus Melursus ursinus Tremarctos ornatus Ursus arctos (somente as populações do Butão, China, México e Mongólia; as outras populações estão incluídas no Anexo II) Ursus arctos isabellinus Ursus thibetanus		
Viverridae Binturongs, civetas, ginetas, civetas das palmeiras		
		Arctictis binturong (Índia) Civettictis civetta (Botsuana)
	Cynogale bennettii Hemigalus derbyanus	
		Paguma larvata (Índia) Paradoxurus hermaphroditus (Índia) Paradoxurus jerdoni
	Prionodon linsang	
Prionodon pardicolor		
		Viverra civettina (Índia) Viverra zibetha (Índia) Viverricula indica (Índia)
CETACEA Cetáceos		
	CETACEA spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I.. Foi estabelecida uma cota de exportação anual nula para espécimes vivos da população de Tursiops truncatus do Mar Negro capturados no meio silvestre e transacionado com finalidade primordialmente comercial)	
Balaenidae Baleias verdadeiras ou mysticetos		
Balaena mysticetus Eubalaena spp.		
Balaenopteridae Rorqual, baleias de aletas		
Balaenoptera acutorostrata (exceto a população da Groenlândia ocidental, que está incluída no Anexo II) Balaenoptera bonaerensis Balaenoptera borealis Balaenoptera edeni Balaenoptera musculus Balaenoptera physalus Megaptera novaeanglia		
Delphinidae Golfinhos		
Orcaella brevirostris Sotalia spp. Sousa spp.		
Eschrichtiidae Baleias cinza		
Eschrichtius robustus		



Iniidae Golfinhos de aletas brancas		
Lipotes vexillifer		
Neobalaenidae Baleias francas pigméias		
Caperea marginata		
Phocoenidae Toninhas		
Neophocaena phocaenoides		
Phocoena sinus		
Physeteridae Cachalotes		
Physeter catodon		
Platanistidae Golfinhos de água doce		
Platanista spp.		
Ziphiidae Baleias bicudas, baleias focinho de garrafa		
Berardius spp.		
Hyperoodon spp.		
CHIROPTERA		
Phyllostomidae Morcegos com folha nasal do Novo Mundo		
		Platyrrhinus lineatus (Uruguai)
Pteropodidae Morcegos frugívoros, raposas voadoras		
	Acerodon spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Acerodon jubatus		
	Pteropus spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Pteropus insularis		
Pteropus loochoensis		
Pteropus mariannus		
Pteropus molossinus		
Pteropus pelewensis		
Pteropus pilosus		
Pteropus samoensis		
Pteropus tonganus		
Pteropus ualanus		
Pteropus yapensis		
CINGULATA		
Dasypodidae Tatus		
		Cabassous centralis (Costa Rica)
		Cabassous tatouay (Uruguai)
	Chaetophractus nationi (foi estabelecida cota de exportação nula. Considerar-se-á que todos os espécimes pertencem a espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio será regulamentado)	
Priodontes maximus		
DASYUROMORPHIA		
Dasyuridae Ratos marsupiais		
Sminthopsis longicaudata		
Sminthopsis psammophila		
Thylacinidae Diabo da Tasmânia		
Thylacinus cynocephalus (provavelmente extinta)		
DIPROTODONTIA		
Macropodidae Cangurus e wallabies		
	Dendrolagus inustus	
	Dendrolagus ursinus	
Lagorchestes hirsutus		
Lagostrophus fasciatus		
Onychogalea fraenata		
Onychogalea lunata		

Phalangeridae Cuscus		
	Phalanger intercastellanus	
	Phalanger mimicus	
	Phalanger orientalis	
	Spilocuscus kraemeri	
	Spilocuscus maculatus	
	Spilocuscus papuensis	
Potoroidae Cangurus rato		
Bettongia spp.		
Caloprymnus campestris (provavelmente extinta)		
Vombatidae Vombats		
Lasiornhinus krefftii		
LAGOMORPHA		
Leporidae Coelho, lebres		
Caprolagus hispidus		
Romerolagus diazi		
MONOTREMATA		
Tachyglossidae Equidnas		
	Zaglossus spp.	
PERAMELEMORPHIA		
Peramelidae Bandicuts		
Chaeropus ecaudatus (provavelmente extinta)		
Macrotis lagotis		
Macrotis leucura		
Perameles bougainville		
PERISSODACTYLA		
Equidae Cavalos, asnos, zebras		
Equus africanus (Excluída a forma domesticada citada como Equus asinus, e não está sujeita às normas da Convenção)		
Equus grevyi		
	Equus hemionus (exceto as sub-espécies incluídas no Anexo I)	
Equus hemionus hemionus		
Equus hemionus khur		
	Equus kiang	
Equus przewalskii		
	Equus zebra hartmannae	
Equus zebra zebra		
Rhinocerotidae Rinocerontes		
Rhinocerotidae spp. (exceto para a sub-espécie incluída no Anexo II)		
	Ceratotherium simum simum (somente as populações da África do Sul e Suazilândia, as outras populações estão incluídas no Anexo I. com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de animais vivos a destinatários apropriados e aceitáveis e troféus de caça. Os outros espécimes serão considerados como espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio será regulamentado)	
Tapiridae Tapires, antas		
Tapiridae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo II)		
	Tapirus terrestris	



PHOLIDOTA		
Manidae Pangolins		
	Manis spp. (foi estabelecida cota de exportação anual nulo para espécime de Manis cras-sicaudata, M. culionensis, M. javanica e M. pentadactyla capturados no meio silvestre e comercializados com fins primordialmente comerciais)	
PILOSA		
Bradypodidae Preguiça de três dedos		
	Bradypus variegatus	
Megalonychidae Preguiça de dois dedos		
		Choloepus hoffmanni (Costa Rica)
Myrmecophagidae Tamanduás		
	Myrmecophaga tridactyla	
		Tamandua mexicana (Guatemala)
PRIMATES Primatas		
	PRIMATES spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Atelidae Macacos ululadores e macacos aranhas		
Alouatta coibensis Alouatta palliata Alouatta pigra Ateles geoffroyi frontatus Ateles geoffroyi panamensis Brachyteles arachnoides Brachyteles hypoxanthus Oreonax flavicauda		
Cebidae Macacos do Novo Mundo		
Callimico goeldii Callithrix aurita Callithrix flaviceps Leontopithecus spp. Saguinus bicolor Saguinus geoffroyi Saguinus leucopus Saguinus martinsi Saguinus oedipus Saimiri oerstedii		
Cercopithecidae Macacos do Velho Mundo		
Cercocebus galeritus Cercopithecus diana Cercopithecus roloway Macaca silenus Mandrillus leucophaeus Mandrillus sphinx Nasalis larvatus Ptilocolobus kirkii Ptilocolobus rufomitatus Presbytis potenziani Pygathrix spp. Rhinopithecus spp. Semnopithecus ajax Semnopithecus dussumieri Semnopithecus entellus Semnopithecus hector Semnopithecus hypoleucos Semnopithecus priam Semnopithecus schistaceus Simias concolor Trachypithecus geei Trachypithecus pileatus Trachypithecus shortridgei		
Cheirogaleidae Lemures anões		
Cheirogaleidae spp.		
Daubentoniidae Aye ayes		
Daubentonia madagascariensis		
Hominidae Chimpanzés, gorilas, orangotangos		
Gorilla beringei Gorilla gorilla Pan spp. Pongo abelii Pongo pygmaeus		
Hylobatidae Gibões		
Hylobatidae spp.		
Indridae Indris, avais, sífacas, lêmures lanudos		
Indridae spp.		
Lemuridae Lêmures		
Lemuridae spp.		
Lepilemuridae Lêmures doninha		
Lepilemuridae spp.		
Lorisdidae Loris		
Nycticebus spp.		
Pitheciidae Uacaris		
Cacajao spp.		
Chiropotes albinasus		
PROBOSCIDEA		
Elephantidae Elefantes		
Elephas maximus Loxodonta africana (exceto as populações de Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, que estão incluídas no Anexo II)		
	Loxodonta africana ⁵ (somente as populações de Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zim-bábue, as outras populações estão incluídas no Anexo I).	
⁵ Populações da África do Sul, Botsuana, Namíbia, e Zimbábue (incluídas no Anexo II): Com o exclusivo propósito de autorizar: a) O comércio de troféus de caça com finalidade não comercial; b) Comércio de animais vivos a destinatários apropriados e aceitáveis, como se define na Resolução Conf. 11.20, para Botsuana e Zimbábue e para os programas de conservação in situ na Namíbia e África do Sul; c) O comércio de peles; d) O comércio de pêlos; e) O comércio de artigos de couro com fins comerciais ou não comerciais para Botsuana, Namíbia e África do Sul e com fins não comerciais para Zimbábue; f) O comércio de "ekipas"marcadas e certificadas individualmente integradas a artigos acabados de joalheria com finalidade não comercial para Namíbia e esculturas/entalhes de marfim com fins não comerciais para Zimbábue. g) O comércio de marfim em bruto registrado (colmilhos inteiros e peças para Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue), sujeito ao seguinte: i - Somente os estoques registrados de marfim de propriedade governamental, originárias do Estado (excluindo o marfim confiscado e o marfim de origem desconhecida); ii - Somente para associados comerciais para os quais a Secretaria da Cites, em consulta ao Comitê Permanente, tenha verificado que disponham de legislação nacional adequada e controles comerciais nacionais para garantir que o marfim importado não se reexportará e se administrará em conformidade com o disposto na Resolução Conf.10.10 (Rev.CoP14), no que diz respeito à manufatura e ao comércio interno; iii - Não antes de que a Secretaria tenha verificado os possíveis países importadores e os estoques registrados de propriedade governamental; iv - O marfim em bruto em virtude da venda condicional dos estoques registradas de marfim de propriedade governamental acordada na CoP12, a saber, 20.000 kg (Botsuana), 10.000 (Namíbia) e 30.000 (África do Sul); v - Além das quantidades acordadas na CoP 12, o marfim de propriedade governamental de Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue registrado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pela Secretaria poderá ser comercializado e despachado junto com o marfim referido no sub-parágrafo iv deste parágrafo, numa só remessa por destino, sob estreita supervisão da Secretaria; vi - Os benefícios do comércio serão utilizados exclusivamente para a conservação do elefante e nos programas de desenvolvimento de comunidades dentro da área de distribuição do elefante ou em áreas limítrofes; e vii - As quantidades adicionais indicadas no sub-parágrafo v deste parágrafo serão comercializadas unicamente depois que o Comitê Permanente tenha acordado que as condições supra foram cumpridas; e h) Não se apresentarão à Conferência das Partes mais propostas para permitir o comércio de marfim de elefante de populações incluídas no Anexo II no período compreendido entre a CoP 14 e nove anos depois da data do envio único de marfim que deverá ocorrer conforme disposto nos sub-parágrafos i.ii, iii, vi e vii do parágrafo g). Além disso, as futuras propostas deverão estar em conformidade com o disposto nas Decisões 14.77 e 14.78. Segundo proposta da Secretaria, o Comitê Permanente pode decidir cessar parcial ou completamente esse comércio em caso de descumprimento das condições por parte dos países exportadores ou importadores, ou no caso em que se demonstre que o comércio tem um efeito prejudicial sobre outras populações de elefantes. Todos os demais espécimes se considerarão espécimes de espécies incluídas no Anexo I e em consequência seu comércio será regulamentado.		



RODENTIA		
Cuniculidae Pacas		
		Cuniculus paca (Honduras)
Chinchillidae Chinchillas		
Chinchilla spp. (os espécimes de forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção)		
Dasyproctidae Cotias		
		Dasyprocta punctata (Honduras)
Erethizontidae Porcos-espinhos do Novo Mundo		
		Sphiggurus mexicanus (Honduras) Sphiggurus spinosus (Uruguai)
Muridae Ratazanas e ratos		
Leporillus conditor Pseudomys fieldi praeconis Xeromys myoides Zyzomys pedunculatus		
Sciuridae Esquilos arborícolas, esquilos terrestres		
Cynomys mexicanus		
		Marmota caudata (Índia) Marmota himalayana (Índia)
	Ratufa spp.	
SCANDENTIA		
Tupaiaidae Musaranhos arborícolas ou tupaias		
	Tupaiaidae spp.	
SIRENIA		
Dugongidae Dugongos		
Dugong dugon		
Trichechidae Peixes-boi		
Trichechus inunguis Trichechus manatus		
	Trichechus senegalensis	
CLASSE AVES (AVES)		
ANSERIFORMES		
Anatidae Patos, gansos, cisnes		
Anas aucklandica		
	Anas bernieri	
Anas chlorotis		
	Anas formosa	
Anas laysanensis Anas nesiotis Anas oustaleti Branta canadensis leucopareia		
	Branta ruficollis	
Branta sandvicensis		
		Cairina moschata (Honduras)
Cairina scutulata		
	Coscoroba coscoroba Cygnus melanocoryphus Dendrocygna arborea	
		Dendrocygna autumnalis (Honduras) Dendrocygna bicolor (Honduras)
	Oxyura leucocephala	
Rhodonessa caryophyllacea (provavelmente extinta)		
	Sarkidiornis melanotos	
APODIFORMES		
Trochilidae Colibris, beija-flores		
	Trochilidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Glaucis dohrnii		
CHARADRIIFORMES		
Burhinidae Maçaricos e batuíras		
		Burhinus bistriatus (Guatemala)
Laridae Gaivotas		
Larus relictus		
Scolopacidae Maçaricos e batuíras		
Numenius borealis Numenius tenuirostris Tringa guttifer		
CICONIIFORMES		
Balaenicipitidae Bico-de-sapato		
	Balaeniceps rex	
Ciconiidae Cegonhas e marabus		
Ciconia boyciana		
	Ciconia nigra	
Jabiru mycteria Mycteria cinerea		
Phoenicopteridae Flamingos		
	Phoenicopteridae spp.	
Threskiornithidae Íbis e colhereiros		
	Eudocimus ruber Geronticus calvus	
Geronticus eremita Nipponia nippon		
	Platalea leucorodia	
COLUMBIFORMES		
Columbidae Pombas e rolas		
Caloenas nicobarica		
		Nesoenas mayeri (Maurício)
Ducula mindorensis		
	Gallicolumba luzonica Goura spp.	
CORACIIFORMES		
Bucerotidae Calaus		
	Aceros spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Aceros nipalensis		
	Anorhinus spp. Anthracoceros spp. Berenicornis spp. Buceros spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Buceros bicornis		
	Penelopides spp.	
Rhinoplax vigil Rhyticeros subruficollis		
	Rhyticeros spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
CUCULIFORMES		
Musophagidae Turacos		
	Tauraco spp.	
FALCONIFORMES Águias, abutres, falcões, gaviões, urubus e condores		
	FALCONIFORMES spp. (exceto as espécies incluídas nos Anexos I e III e as espécies da família Cathartidae)	



Accipitridae Águias e gaviões		
Aquila adalberti		
Aquila heliaca		
Chondrohierax uncinatus wilsonii		
Haliaeetus albicilla		
Harpia harpyja		
Pithecophaga jefferyi		
Cathartidae Urubus e condores do Novo Mundo		
Gymnogyps californianus		
		Sarcoramphus papa (Honduras)
Vultur gryphus		
Falconidae Falcões		
Falco araeus		
Falco jugger		
Falco newtoni (somente a população de Seychelles)		
Falco pelegrinoides		
Falco peregrinus		
Falco punctatus		
Falco rusticolus		
GALLIFORMES		
Cracidae Mutuns, aracuãs e jacus		
		Crax alberti (Colômbia)
Crax blumenbachii		
		Crax daubentoni (Colômbia)
		Crax globulosa (Colômbia)
		Crax rubra (Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras)
Mitu mitu		
Oreophasis derbianus		
		Ortalis vetula (Guatemala, Honduras)
		Pauxi pauxi (Colômbia)
Penelope albipennis		
		Penelope purpurascens (Honduras)
		Penelopina nigra (Guatemala)
Pipile jacutinga		
Pipile pipile		
Megapodiidae Megapodos		
Macrocephalon maleo		
Phasianidae Faisões, pavões, galinhas e perdizes		
		Arborophila campbelli (Malásia)
		Arborophila charltonii (Malásia)
	Argusianus argus	
		Caloperdix oculus (Malásia)
Catreus wallichii		
Colinus virginianus ridgwayi		
Crossoptilon crossoptilon		
Crossoptilon mantchuricum		
	Gallus sonneratii	
	Ithaginis cruentus	
Lophophorus impejanus		
Lophophorus lhuysii		
Lophophorus sclateri		
Lophura edwardsi		
		Lophura erythrophthalma (Malásia)
		Lophura ignita (Malásia)
Lophura imperialis		
Lophura swinhoii		
		Melanoperdix niger (Malásia)
		Meleagris ocellata (Guatemala)
	Pavo muticus	
	Polyplectron bicalcaratum	
	Polyplectron germaini	
		Polyplectron inopinatum (Malásia)
	Polyplectron malacense	
Polyplectron napoleonis		
	Polyplectron schleiermacheri	
Rheinardia ocellata		
		Rhizothera dulitensis (Malásia)
		Rhizothera longirostris (Malásia)
		Rollulus rouloul (Malásia)
Syrmaticus ellioti		
Syrmaticus humiae		
Syrmaticus mikado		
Tetraogallus caspius		
Tetraogallus tibetanus		
Tragopan blythii		
Tragopan caboti		
Tragopan melanocephalus		
		Tragopan satyra (Nepal)
Tympanuchus cupido attwateri		
GRUIFORMES		
Gruidae Grous		
	Gruidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Grus americana		
Grus canadensis nesiotis		
Grus canadensis pulla		
Grus japonensis		
Grus leucogeranus		
Grus monacha		
Grus nigricollis		
Grus vipio		
Otididae Abetarda		
	Otididae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Ardeotis nigriceps		
Chlamydotis macqueenii		
Chlamydotis undulata		
Houbaropsis bengalensis		
Rallidae Saracuras		
Gallirallus sylvestris		
Rhynochetidae		
Rhynochetos jubatus		
PASSERIFORMES		
Atrichornithidae Pássaros de matagal australianos		
Atrichornis clamosus		
Cotingidae Cotingas		
		Cephalopterus ornatus (Colômbia)
		Cephalopterus penduliger (Colômbia)
Cotinga maculata		
	Rupicola spp.	
Xipholena atropurpurea		



Emberizidae Cardiais e tangarás	Gubernatrix cristata Paroaria capitata Paroaria coronata Tangara fastuosa	
Estrildidae Viuvinhas e calafates	Amandava formosa Lonchura oryzivora Poephila cincta cincta	
Fringillidae Canários e pintassilgos		
Carduelis cucullata	Carduelis yarrellii	
Hirundinidae Andorinhas e andorinhões		
Pseudochelidon sirintarae		
Icteridae Corruíões, japus e joão-congos		
Xanthopsar flavus		
Meliphagidae Papa-mel		
Lichenostomus melanops cassidix		
Muscicapidae Papa-moscas do Velho Mundo		Acrocephalus rodericanus (Maurício)
	Cyornis ruckii	
Dasyornis broadbenti litoralis (provavelmente extinta) Dasyornis longirostris		
	Garrulax canorus Leiothrix argenteauris Leiothrix lutea Liocichla omeiensis	
Picathartes gymnocephalus Picathartes oreas		Terpsiphone bourbonnensis (Maurício)
Paradisaeidae Aves do paraíso	Paradisaeidae spp.	
Pittidae Pitas	Pitta guajana	
Pitta gurneyi Pitta kochi	Pitta nympha	
Pycnonotidae	Pycnonotus zeylanicus	
Sturnidae Estorninos, mainás	Gracula religiosa	
Leucopsar rothschildi		
Zosteropidae Pássaro de óculos		
Zosterops albogularis		
PELECANIFORMES Pelicanos, fragatas e atobás		
Fregatidae Fragatas		
Fregata andrewsi		
Pelecanidae Pelicanos		
Pelecanus crispus		
Sulidae Atobás		
Papasula abbotti		
PICIFORMES		Semnomnis ramphastinus (Colômbia)
Picidae Pica-paus		
Campephilus imperialis Dryocopus javensis richardsi		
Ramphastidae Tucanos e araçaris		Bailloniuss bailloni (Argentina)
	Pteroglossus aracari	
		Pteroglossus castanotis (Argentina)
	Pteroglossus viridis	
		Ramphastos dicolorus (Argentina)
	Ramphastos sulfuratus Ramphastos toco Ramphastos tucanus Ramphastos vitellinus	
		Selenidera maculirostris (Argentina)
PODICIPEDIFORMES		
Podicipedidae Mergulhões		
Podilymbus gigas		
PROCELLARIIFORMES		
Diomedeidae Albatrozes		
Phoebastria albatrus		
PSITTACIFORMES Araras, cacatuas, papagaios e periquitos		
	PSITTACIFORMES spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I, e Agapornis roseicollis, Melopsittacus undulatus, Nymphicus hollandicus e Psittacula krameri, que não estão incluídas nos Anexos)	
Cacatuidae Cacatuas		
Cacatua goffini Cacatua haematuropygia Cacatua moluccensis Cacatua sulphurea Probosciger aterrimus		
Loriidae Loris		
Eos histrio Vini ultramarina		
Psittacidae Papagaios, periquitos, araras, ararajuba		
Amazona arauiaca Amazona auropalliata Amazona barbadensis Amazona brasiliensis Amazona finschi Amazona guildingii Amazona imperialis Amazona leucocephala Amazona oratrix Amazona pretrei Amazona rhodocorytha Amazona tucumana Amazona versicolor Amazona vinacea Amazona viridigenalis		



Amazona vittata Anodorhynchus spp. Ara ambiguus Ara glaucogularis (frequentemente comercializada com a denominação incorreta de Ara caninde) Ara macao Ara militaris Ara rubrogenys Cyanopsitta spixii Cyanoramphus forbesi Cyanoramphus novaezelandiae Cyclopsitta diophthalma coxeni Eunymphicus cornutus Geopsittacus occidentalis (provavelmente extinta) Guarouba guarouba Neophema chrysogaster Ognorhynchus icterotis Pezoporus wallicus Pionopsitta pileata Primolius couloni Primolius maracana Psephotus chrysopterygius Psephotus dissimilis Psephotus pulcherrimus (provavelmente extinta) Psittacula echo Pyrrhura cruentata Rhynchopsitta spp. Strigops habroptilus		
RHEIFORMES		
Rheidae Emas e nandus		
Pterocnemia pennata (exceto Pterocnemia pennata pennata, que está incluída no Anexo II)		
	Pterocnemia pennata pennata Rhea americana	
SPHENISCIFORMES		
Spheniscidae Pinguins		
	Spheniscus demersus	
Spheniscus humboldti		
STRIGIFORMES Corujas e mochos		
	STRIGIFORMES spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Strigidae Corujas		
Heteroglaux blewitti Mimizuku gurneyi Ninox natalis Ninox novaeseelandiae undulata		
Tytonidae Suindaras		
Tyto soumagnei		
STRUTHIONIFORMES		
Struthionidae Avestruzes		
Struthio camelus (somente as populações da Argélia, Burkina Faso, Camarões, Chade, Mali, Marrocos, Mauritânia, Niger, Nigéria, República Centro-africana, Senegal e Sudão; as outras populações não estão incluídas nos Anexos)		
TINAMIFORMES		
Tinamidae Macucos		
Tinamus solitarius		
TROGONIFORMES		
Trogonidae Quetzales		
Pharomachrus mocinno		
CLASSE REPTILIA (RÉPTEIS)		
CROCODYLIA Crocodilos		
	CROCODYLIA spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Alligatoridae Caimans e jacarés		
Alligator sinensis Caiman crocodilus aporiensis Caiman latirostris (exceto a população da Argentina que está incluída no Anexo II) Melanosuchus niger (exceto a população do Brasil que está incluída no Anexo II e a população do Equador que está incluída no Anexo II e que está sujeita a uma cota de exportação anual nula até que a Secretaria CITES e o Grupo de Especialistas em Crocodilídeos da CSE/UICN tenham aprovado uma cota de exportação anual)		
Croodylidae Crocodrilos		
Crocodylus acutus (exceto a população de Cuba que está incluída no Anexo II) Crocodylus cataphractus Crocodylus intermedius Crocodylus mindorensis Crocodylus moreletii Crocodylus niloticus (exceto as populações da África do Sul Botsuana, Etiópia, Quênia, Madagascar, Malauí, Moçambique, Namíbia, República Unida da Tanzânia, Uganda (sujeitas a cota de exportação anual de no máximo 1.600 espécimes silvestres, incluídos os troféus de caça além dos espécimes criados em cativeiro), Zâmbia e Zimbábue; que estão incluídas no Anexo II) Crocodylus palustris Crocodylus porosus (exceto as populações da Austrália, Indonésia e Papua-Nova Guiné que estão incluídas no Anexo II) Crocodylus rhombifer Crocodylus siamensis Osteolaemus tetraspis Tomistoma schlegelii		
Gavialidae Gaviais		
Gavialis gangeticus		
Sphenodontidae		
Sphenodon spp.		
SAURIA		
Agamidae Agamas, lagartos de rabo espinhoso		
	Uromastyx spp.	
Chamaeleonidae Camaleões		
	Bradypodion spp. Brookesia spp. exceto	
Brookesia perarmata		
	Calumma spp. Chamaeleo spp. Furcifer spp.	
Cordylidae Lagartos de rabo espinhoso		
	Cordylus spp.	
Gekkonidae Gecos		
	Cyrtodactylus serpensinsula	
		Hoplodactylus spp. (Nova Zelândia) Naultinus spp. (Nova Zelândia)
	Phelsuma spp. Uroplatus spp.	
Helodermatidae Heloderma, Escorpião da Guatemala		
	Heloderma spp. (exceto a sub-espécie incluída no Anexo I)	
Heloderma horridum charlesbogerti		
Iguanidae Iguanas		
	Amblyrhynchus cristatus	



Brachylophus spp.		
	Conolophus spp.	
Cyclura spp.		
	Iguana spp. Phrynosoma coronatum	
Sauromalus varius		
Lacertidae Lagartos		
Gallotia simonyi		
	Podarcis lilfordi Podarcis pityusensis	
Scincidae		
	Corucia zebrata	
Teiidae Lagartos, teiús		
	Crocodilurus amazonicus Dracaena spp. Tupinambis spp.	
Varanidae Varanos, Dragões de Komodo		
	Varanus spp. (exceto as populações incluídas no Anexo I)	
Varanus bengalensis Varanus flavescens Varanus griseus Varanus komodoensis Varanus nebulosus		
Xenosauridae Lagartos de escamas nodosas		
	Shinisaurus crocodilurus	
SERPENTES Serpentes		
Boidae Boas		
	Boidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Acrantophis spp. Boa constrictor occidentalis Epicrates inornatus Epicrates monensis Epicrates subflavus Sanzinia madagascariensis		
Bolyeriidae Boas pequenas		
	Bolyeriidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Bolyeria multocarinata Casarea dussumieri		
Colubridae Serpentes, serpentes aquáticas		
		Atretium schistosum (Índia) Cerberus rynchops (Índia)
	Clelia clelia Cyclagras gigas Elachistodon westermanni Ptyas mucosus	
		Xenochrophis piscator (Índia)
Elapidae Najas, cobras-coral		
	Hoplocephalus bungaroides	
		Micrurus diastema (Honduras) Micrurus nigrocinctus (Honduras)
	Naja atra Naja kaouthia Naja mandalayensis Naja naja Naja oxiana Naja philippinensis Naja sagittifera Naja samarensis Naja siamensis Naja sputatrix Naja sumatrana Ophiophagus hannah	
Loxocemidae Pitons escavadoras		
	Loxocemidae spp.	
Pythonidae Pitons		
	Pythonidae spp. (exceto a subespecie incluída no Anexo I)	
Python molurus molurus		
Tropidophiidae Serpentes de bosque		
	Tropidophiidae spp.	
Viperidae Víboras, cascavéis		
		Crotalus durissus (Honduras) Daboia russelii (Índia)
Vipera ursinii (somente a população da Europa, exceto a zona que constituía antigamente a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas; as populações desta zona não estão incluídas nos Anexos)		
	Vipera wagneri	
TESTUDINES		

Carettochelyidae Tartarugas nariz de porco		
	Carettochelys insculpta	
Chelidae Tartarugas pescoço de cobra		
	Chelodina mccordi	
Pseudemydura umbrina		
Cheloniidae Tartarugas marinhas		
Cheloniidae spp.		
Chelydridae Tartarugas mordedoras		
		Macrochelys temminckii (Estados Unidos da América)
Dermatemyidae Tartarugas brancas		
	Dermatemys mawii	
Dermochelyidae Tartarugas marinhas		
Dermochelys coriacea		
Emydidae Tartarugas e cágados		
	Glyptemys insculpta	
Glyptemys muhlenbergi		
		Graptemys spp. (Estados Unidos da América)
	Terrapene spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Terrapene coahuila		
Geoemydidae Tartarugas e cágados		
Batagur baska		
	Callagur borneoensis Cuora spp.	
Geoclemys hamiltonii		
		Geoemyda spengleri (China)
	Heosemys annandalii Heosemys depressa Heosemys grandis	



	Heosemys spinosa Kachuga spp. Leucocephalon yuwonoi Malayemys macrocephala Malayemys subtrijuga Mauremys annamensis	
		Mauremys iversoni (China) Mauremys megalocephala (China)
	Mauremys mutica	
		Mauremys nigricans (China) Mauremys pritchardi (China) Mauremys reevesii (China) Mauremys sinensis (China)
Melanochelys tricarinata Morenia ocellata		
	Notochelys platynota	
		Ocadia glyphistoma (China) Ocadia philippeni (China)
	Orlitia borneensis Pangshura spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Pangshura tecta		
		Sacalia bealei (China) Sacalia pseudocellata (China) Sacalia quadriocellata (China)
	Siebenrockiella crassicollis Siebenrockiella leytenis	
Platysternidae Tartarugas cabeçadas		
	Platysternon megacephalum	
Podocnemididae Tartarugas de água doce, tartarugas de pescoço torto		
	Erymnochelys madagascariensis Peltocephalus dumerilianus Podocnemis spp.	
Testudinidae Tartarugas terrestres, jabotis		
	Testudinidae spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I. Foi estabelecida cota de exportação anual nula para Geochelone sulcata para espécimes capturados no meio silvestre e com fins primordialmente comerciais)	
Astrochelys radiata Astrochelys yniphora Chelonoidis nigra Gopherus flavomarginatus Psammobates geometricus Pyxis arachnoides Pyxis planicauda Testudo kleinmanni		
Trionychidae Tartarugas de casco mole, tartarugas de água doce		
	Amyda cartilaginea	
Apalone spinifera atra Aspideretes gangeticus Aspideretes hurum Aspideretes nigricans		
	Chitra spp. Lissemys punctata Lissemys scutata	
		Palea steindachneri (China)
	Pelochelys spp.	
		Pelodiscus axenaria (China) Pelodiscus maackii (China) Pelodiscus parviformis (China) Rafetus swinhoei (China)
CLASSE AMPHIBIA (ANFÍBIOS)		
ANURA		
Bufonidae Sapos		
Altiphrynoides spp. Atelopus zeteki Bufo periglenes Bufo superciliaris Nectophrynoides spp. Nimbaphrynoides spp. Spinophrynoides spp.		
Dendrobatidae Rãs venenosas		
	Allobates femoralis Allobates zaparo Dendrobates spp. Epipedobates spp. Phyllobates spp.	
Mantellidae Rã do Gênero Mantella		
	Mantella spp.	
Microhylidae Rãs de boca pequena		
Dyscophus antongilii	Scaphiophryne gottlebei	
Myobatrachidae Rãs australianas		
	Rheobatrachus spp.	
Ranidae Rãs verdadeiras		
	Euphyctis hexadactylus Hoplobatrachus tigerinus	
CAUDATA		
Ambystomidae Salamandras		
	Ambystoma dumerilii Ambystoma mexicanum	
Cryptobranchidae Salamandras gigantes		
Andrias spp.		
CLASSE ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)		
LAMNIFORMES		
Cetorhinidae Tubarões peregrinos		
	Cetorhinus maximus	
Lamnidae Grandes tubarões brancos		
	Carcharodon carcharias	
ORECTOLOBIFORMES		
Rhincodontidae Tubarão baleia		
	Rhincodon typus	
RAJIFORMES		
Pristidae Peixes-serra		
Pristidae spp. (exceto a espécie incluída no Anexo II)		
	Pristis microdon (com o exclusivo propósito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para aquários apropriados e aceitáveis com fins de conservação)	
CLASSE ACTINOPTERYGII (PEIXES)		
ACIPENSERIFORMES Esturjões e peixes-espátula		
	ACIPENSERIFORMES spp. (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Acipenseridae Esturjões		
Acipenser brevirostrum Acipenser sturio		



ANGUILLIFORMES		
Anguillidae Enguias		
	Anguilla anguilla (a entrada em vigor se retarda por 18 meses, ou seja, até 13 de março de 2009)	
CYPRINIFORMES		
Catostomidae		
Chasmistes cujus		
Cyprinidae Carpas		
	Caecobarbus geertsii	
Probarbus jullieni		
OSTEOGLOSSIFORMES		
Osteoglossidae Pirarucus e peixes-dragão		
	Arapaima gigas	
Scleropages formosus		
PERCIFORMES		
Labridae		
	Cheilinus undulatus	
Sciaenidae		
Totoaba macdonaldi		
SILURIFORMES		
Pangasiidae Siluros gigantes		
Pangasianodon gigas		
SYNGNATHIFORMES		
Syngnathidae Peixes-agulha, cavalos-marinhos		
	Hippocampus spp.	
CLASSE SARCOPTERYGII		
(PEIXES PULMONADOS)		
CERATODONTIFORMES		
Ceratodontidae Peixes pulmonados australianos		
	Neoceratodus forsteri	
COELACANTHIFORMES		
Latimeriidae Celacantos		
Latimeria spp.		

F I L O E C H I N O D E R M A T A		
CLASSE HOLOTHUROIDEA		
(PEPINOS DO MAR)		
ASPIDOCHIROTIDA		
Stichopodidae Pepinos do mar		
		Isostichopus fuscus (Equador)
F I L O A R T H R O P O D A		
CLASSE ARACHNIDA		
(ARANHAS)		
ARANEAE		
Theraphosidae Tarântulas de joelho vermelho		
	Aphonopelma albiceps Aphonopelma pallidum Brachypelma spp.	
SCORPIONES		
Scorpionidae Escorpiões		
	Pandinus dictator Pandinus gambiensis Pandinus imperator	
CLASSE INSECTA		
(INSETOS)		
COLEOPTERA		
Lucanidae Besouros		
		Colophon spp. (África do Sul)
LEPIDOPTERA		
Papilionidae Borboletas asa de pássaro, borboletas rabo de andorinha		
	Atrophaneura jophon Atrophaneura pandiyana Bhutanitis spp. Ornithoptera spp. (exceto a espécie incluídas no Anexo I)	
Ornithoptera alexandrae Papilio chikae Papilio homerus Papilio hospiton		
	Parnassius apollo Teinopalpus spp. Trogonoptera spp. Troides spp.	
F I L O A N N E L I D A		
CLASSE HIRUDINOIDEA		
(SANGUESSUGAS)		
ARHYNCHOBELLIDA		
Hirudinidae Sanguessugas medicinais		
	Hirudo medicinalis	
F I L O M O L L U S C A		
CLASSE BIVALVIA		
(ALMEJOAS, MEXILHÕES)		
MYTILOIDA		
Mytilidae Mexilhões		
	Lithophaga lithophaga	
UNIONOIDA		
Unionidae Mexilhões de água doce períferos		
Conradilla caelata		
	Cyprogenia aberti	
Dromus dromas Epioblasma curtisi Epioblasma florentina Epioblasma sampsoni Epioblasma sulcata perobliqua Epioblasma torulosa gubernaculum		
	Epioblasma torulosa rangiana	
Epioblasma torulosa torulosa Epioblasma turgidula Epioblasma walkeri Fusconaia cuneolus Fusconaia edgariana Lampsilis higginsii Lampsilis orbiculata orbiculata Lampsilis satur Lampsilis virescens Plethobasus cicatricosus Plethobasus cooperianus		
	Pleurobema clava	
Pleurobema plenum Potamilus capax Quadrula intermedia		



Quadrula sparsa Toxolasma cylindrella Unio nickliniana Unio tampicoensis tecomatensis Villosa trabalis VENEROIDA		
Tridacnidae Almeijoas gigantes	Tridacnidae spp.	
CLASSE GASTROPODA (CARACOIS E CONCHAS)		
ARCHAEOGASTROPODA		
Haliotidae		Haliotis midae (África do Sul)
MESOGASTROPODA		
Strombidae Conchas rainha	Strombus gigas	
STYLOMMATOPHORA		
Achatinellidae Caracóis ágata		
Achatinella spp.		
Camaenidae Caracóis verdes	Papustyla pulcherrima	
F I L O C N I D A R I A CLASSE ANTHOZOA (CORAIS, ANÊMONAS MARINAS)		
ANTIPATHARIA Corais negros	ANTIPATHARIA spp.	
HELIOPORACEA		
Helioporidae Corais azuis	Helioporidae spp. (inclui somente a espécie Heliopora coerulea. Os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
SCLERACTINIA Corais pétreos	SCLERACTINIA spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STOLONIFERA		
Tubiporidae Corais vermelhos		
	Tubiporidae spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
CLASSE HYDROZOA (HIDROIDES, CORAIS DE FOGO, MEDUSAS URTICANTES)		
MILLEPORINA		
Milleporidae Corais de fogo	Milleporidae spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
STYLASTERINA		
Stylasteridae Corais-renda	Stylasteridae spp. (os fósseis não estão sujeitos às disposições da Convenção)	
F L O R A Plantas		
AGAVACEAE Agaves		
Agave parviflora	Agave victoriae-reginae #1 Nolina interrata	
AMARYLLIDACEAE Estembérgias	Galanthus spp. #1 Sternbergia spp. #1	
APOCYNACEAE Apocináceas, hoodias	Hoodia spp. #9 Pachypodium spp. #1 (exceto as espécies do Anexo I)	
Pachypodium ambongense Pachypodium baronii Pachypodium decaryi	Rauvolfia serpentina #2	
ARALIACEAE Ginseng	Panax ginseng #3 (somente a população da Federação Russa; nenhuma outra população está incluída nos Anexos) Panax quinquefolius #3	
ARAUCARIACEAE Araucárias		
Araucaria araucana		
BERBERIDACEAE Berveridáceas	Podophyllum hexandrum #2	
BROMELIACEAE Bromélias	Tillandsia harrisii #1 Tillandsia kammii #1 Tillandsia kautskyi #1 Tillandsia mauryana #1 Tillandsia sprengeliana #1 Tillandsia sucrei #1 Tillandsia xerographica #1	
#1 Designa todas as partes e derivados, exceto: a) As sementes, os esporos e o pólen (inclusive polínias); b) Os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que se transporte, em recipientes estéreis; c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; y d) os frutos e suas partes e derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero Vanilla. #9 Designa todas as partes e derivados, exceto os que tenha uma etiqueta que indique: "Produced from Hoodia spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botsuana/Namibia/South Africa under agreement no. BW/NA/ZA xxxxxx" (Produzido a partir de material de Hoodia spp. obtido mediante coleta e produção controlada em colaboração com as Autoridades Administrativas CITES de Botsuana/Namíbia/SudÁfrica conforme o acordo No. BW/NA/ZA xxxxxx). #2 Designa todas as partes e derivados, exceto: a) As sementes e o pólen e b) Os produtos acabados e embalados e preparados para o comércio varejista. #3 Designa as raízes inteiras ou cortadas em rodelas e partes das raízes		
CACTACEAE Cactos	CACTACEAE spp. # 4 (exceto as espécies incluídas no Anexo I e exceto Pereskia spp., Pereskopsis spp. e Quiabentia spp.)	
Ariocarpus spp. Astrophytum asterias Aztekium ritteri Coryphantha werdermannii Discocactus spp. Echinocereus ferreirianus		
ssp. lindsayi Echinocereus schmollii Escobaria minima Escobaria sneedii Mammillaria pectinifera Mammillaria solisioides Melocactus conoideus Melocactus deinacanthus Melocactus glaucescens Melocactus paucispinus Obregonia denegrii Pachycereus militaris Pediocactus bradyi Pediocactus knowltonii Pediocactus paradinei		

Pediocactus peeblesianus Pediocactus sileri Pelecyphora spp. Sclerocactus brevihamatus ssp. tobuschii Sclerocactus erectocentrus Sclerocactus glaucus Sclerocactus mariposensis Sclerocactus mesae-verdae Sclerocactus nyensis Sclerocactus papyracanthus Sclerocactus pubispinus Sclerocactus wrightiae Strombocactus spp. Turbinicarpus spp. Uebelmannia spp.				
⁶ Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não estão sujeitos às disposições da Convenção: - Hattoria x graeseri - Schlumbergera x buckleyi - Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata - Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata - Schlumbergera opuntioidea x Schlumbergera truncata - Schlumbergera truncata (cultivares) - Cactaceae spp. de cor mutante, sem clorofila, enxertadas nos seguintes espécime: Harrisia "Jusbertii", Hylocereus trigonus ou Hylocereus undatus - Opuntia microdasys (cultivares).				
#4 Designa todas as partes e derivados, exceto: a) As sementes, exceto as das cactáceas mexicanas originárias do México e o pólen; b) Nos cultivos de plântulas ou tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, que se transportam em recipientes estéreis; c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; d) os frutos e suas partes e derivados de plantas aclimatadas ou reproduzidas artificialmente e; e) Os elementos do caule (ramificações), e suas partes e derivados, de plantas do gênero Opuntia subgênero Opuntia aclimatadas ou reproduzidas artificialmente.				
CARYOCARACEAE				
	Caryocar costaricense #1			
COMPOSITAE (Asteraceae) Kuth				
Saussurea costus				
CRASSULACEAE Suculentas				
	Dudleya stolonifera Dudleya traskiae			
CUPRESSACEAE Alerce, ciprestes				
Fitzroya cupressoides Pilgerodendron uviferum				
CYATHEACEAE Fetos arborescentes				
	Cyathea spp. #1			
CYCADACEAE Cicás				
	CYCADACEAE spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)			
Cycas beddomei				
DICKSONIACEAE Fetos arborescentes				
	Cibotium barometz #1 Dicksonia spp. #1 (somente as populações das Américas; nenhuma outra população está incluída nos Anexos)			
DIDIEREACEAE				
	DIDIEREACEAE spp. #1			
DIOSCOREACEAE Patas de elefante				
	Dioscorea deltoidea #1			
DROSERACEAE Plantas carnívoras				
	Dionaea muscipula #1			
#1 Designa todas as partes e derivados, exceto: a) As sementes, os esporos e o pólen (inclusive políneas); b) Os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro em meios sólidos ou líquidos, que se transportem em recipientes estéreis; c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente e d) Os frutos e suas partes e derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero Vanilla.				
EUPHORBIACEAE Eufórbias				
	Euphorbia spp. #1 (somente as espécies suculentas, exceto as espécies incluídas no Anexo I; os espécimes reproduzidos artificialmente De cultivares de Euphorbia trigona, os espécimes reproduzidos em cativeiro que tenham os ramos crestados ou em forma de leque ou sejam mutantes cromáticos de Euphorbia láctea, quando enxertados em rizomas de Euphorbia nerifolia reproduzidos artificialmente e os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Euphorbia "Mili" quando se comercializa em lotes de 100 ou mais plantas e se reconheçam facilmente como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão sujeitos às disposições da Convenção)			
Euphorbia ambovombensis Euphorbia capsaintemariensis Euphorbia cremersii (Inclusive a forma viridifolia e a var. rakotozafy) Euphorbia cylindrifolia (Inclusive a ssp. tuberifera) Euphorbia decaryi (Inclusive as vars. ampanihyensis, robinsonii e spirosticha) Euphorbia francoisii Euphorbia moratii (Inclusive as vars. antsingiensis, bemarkensis e multiflora) Euphorbia parvicyathophora Euphorbia quartzitcola Euphorbia tulearensis				
FOUQUIERIACEAE				
	Fouquieria columnaris #1			
Fouquieria fasciculata Fouquieria purpusii				
GNETACEAE				
	Gnetum montanum #1 (Nepal)			
JUGLANDACEAE				
	Oreomunnea pterocarpa #1			
LEGUMINOSAE (Fabaceae) Jacarandá, pau-brasil				
	Caesalpinia echinata #10			
#10 Peça, madeira serrada, lâminas de chapa de madeira, incluindo artigos de madeira não terminados utilizados para a fabricação de arcos para instrumentos musicais de corda.				
Dalbergia nigra				
			Dipteryx panamensis (Costa Rica, Nicarágua)	
	Pericopsis elata #5 Platymiscium pleiostachyum #1 Pterocarpus santalinus #7			
#5 Designa pedaços, madeira serrada e lâminas de chapa de madeira #7 Designa pedaços, os cavacos de madeira, o pó e os extratos.				
LILIACEAE Alóes				
	Aloe spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I. Está excluída também Aloe vera, citada como Aloe barbadensis, que não está incluída nos Anexos)			
Aloe albidia Aloe albiflora Aloe alfredii				



Aloe bakeri Aloe bellatula Aloe calcairophila Aloe compressa (Inclusive as vars. paucituberculata, rugosquamosa e schistophila) Aloe delphinensis Aloe descoingsii Aloe fragilis Aloe haworthioides (Inclusive a var. aurantiaca) Aloe helenae Aloe laeta (Inclusive a var. maniaensis) Aloe parallelifolia Aloe parvula Aloe pillansii Aloe polyphylla Aloe rauhii Aloe suzannae Aloe versicolor Aloe vossii		
MAGNOLIACEAE Magnólias		
		Magnolia liliifera var. obovata #1 (Nepal)
MELIACEAE Cedros e mognos		
		Cedrela odorata #5 [População da Colômbia (Colômbia) População do Peru (Peru)]
	Swietenia humilis #1 Swietenia macrophylla #6 (As populações dos neotrópicos) Swietenia mahagoni #5	
NEPENTHACEAE Plantas jarro (Velho Mundo)		
	Nepenthes spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Nepenthes khasiana Nepenthes rajah		
ORCHIDACEAE Orquídeas		
	ORCHIDACEAE spp. ⁷ #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
(para todas as espécies incluídas no Anexo I, listadas a seguir, os cultivos de plântulas ou tecidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos que se transporte em recipientes estéreis não estão sujeitos às disposições da Convenção) Aerangis ellisii Dendrobium cruentum Laelia jongheana Laelia lobata Paphiopedilum spp. Peristeria elata Phragmipedium spp. Renanthera imschootiana		
⁷ Os híbridos reproduzidos artificialmente dos seguintes gêneros: Cymbidium, Dendrobium, Phalaenopsis e Vanda não estão sujeitos às disposições da Convenção se forem cumpridas as condições enunciadas nos parágrafos a) e b) a seguir: a) Os espécimen são facilmente identificáveis como reproduzidos artificialmente e não mostrem sinais de terem sido coletados no meio silvestre, como danos mecânicos ou forte desidratação devido à coleta, crescimento irregular e um tamanho e forma heterogênea quando comparados ao taxon ou outros organismos epífitos aderidos nas folhas, ou danos ocasionados por insetos ou outras pragas e b) i - Quando se despacham sem floração, os espécimes devem ser comercializados em despachos compostos por embalagens individuais (por exemplo, papelão, caixas, ou embalagens CC com estantes individuais) que contenham 20 plantas ou mais em cada um do mesmo híbrido; as plantas em cada embalagem deve apresentar elevado grau de uniformidade e aspecto saudável, e o despacho deve ir acompanhado de documentação como uma fatura onde deve constar claramente o número de plantas de cada híbrido ou ii - Se são despachadas em floração, com pelo menos uma flor completamente aberta por espécime, não se requer um número mínimo de espécimes por despacho, mas os espécimes deverão estar processados profissionalmente para o comércio varejista, por exemplo, etiquetados com etiquetas impressas e acondicionados em embalagens impressas indicando o nome do híbrido e o país de processamento final. Essas indicações devem estar bem visíveis para permitir fácil verificação. As plantas que não possuam claramente os requisitos exigidos para usufruir da isenção devem estar acompanhadas dos documentos CITES adequados. #1 Designa todas as partes e derivados, exceto: a) As sementes, os esporos e o pólen (inclusive pólineas); b) Os cultivos de plântulas ou de tecidos obtidos in vitro em meios sólidos ou líquidos, que se transportem em recipientes estéreis; c) As flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente e d) Os frutos e suas partes e derivados de plantas reproduzidas artificialmente do gênero Vanilla.		
OROBANCHACEAE		
	Cistanche deserticola #1	
PALMAE (Arecaceae) Palmeiras		
	Beccariophoenix madagascariensis #1	
Chrysalidocarpus decipiens		
	Lemurophoenix halleuxii Marojejya darianii Neodypsis decaryi #1 Ravenea louvelii Ravenea rivularis Satranala decussilvae Voanioala gerardii	
PAPAVERACEAE Papoulas		
		Meconopsis regia #1 (Nepal)
PINACEAE Ábetos		
Abies guatemalensis		
PODOCARPACEAE		
		Podocarpus neriifolius #1 (Nepal)
Podocarpus parlatorei		
PORTULACACEAE Beldroegas		
	Anacampseros spp. #1 Avonia spp. #1 Lewisia serrata #1	
PRIMULACEAE Ciclamens		
	Cyclamen spp.8 #1	
8 Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de Cyclamen persicum não estão sujeitos às disposições da Convenção. Entretanto, esta isenção não se aplica aos espécimes comercializados como tubérculos latentes.		
PROTEACEAE		
	Orothamnus zeyheri #1 Protea odorata #1	
RANUNCULACEAE		
	Adonis vernalis #2 Hydrastis canadensis #8	
ROSACEAE Ameixas africanas		
	Prunus africana #1	
RUBIACEAE		
Balmea stormiae		
SARRACENIACEAE Plantas jarro (Novo Mundo)		
	Sarracenia spp. #1 (exceto as espécies incluídas no Anexo I)	
Sarracenia oreophila Sarracenia rubra ssp. alabamensis Sarracenia rubra ssp. jonesii		
SCROPHULARIACEAE		
	Picrorhiza kurrooa #2 (excluída Picrorhiza scrophulariiflora)	
STANGERIACEAE		
	Bowenia spp. #1	
Stangeria eriopus		